

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11.03.201 neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju,495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 10.03.2010, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os funcionários no comércio varejista de Mini Mercados, Supermercados e Hipermercados com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO DE DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CATANDUVA, AOS DOMINGOS E FERIADOS:

Parágrafo 1º - AOS DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que os Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva poderão funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**, durante a vigência da presente CCT, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center e, que farão horário diferenciado.

Os funcionários trabalharão **um domingo sim, um domingo não** (um por um), sendo que o domingo trabalhado o empregado terá uma folga na semana anterior ao domingo trabalhado, conforme Lei.

Parágrafo 2º – FERIADOS AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que os Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva ficam autorizados a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas**, durante a vigência da presente CCT, desde que cumpram integralmente as cláusulas constantes na CCT assinada entre a FECOMERCIÁRIOS e a FECOMERCIO, na data de 12.02.2010 e, protocolada na DRT/SP sob o nº. 46219.003661/2010-12 da qual as duas entidades signatárias da presente CCT fazem parte.

As empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center e, que farão horário diferenciado.

-02 de Abril/2010 (sexta-feira) – Paixão de Cristo.

-21 de Abril/2010 (quarta-feira) – Tiradentes.

-01 de Maio/2010 (sábado) – Dia do Trabalho.

-03 de Junho/2010 (quinta-feira) – Corpus Christi.

- 09 de Julho/2010 (sexta-feira) –Revolução Constitucionalista de 32.
- 08 de Agosto/2010 (Domingo) – Dia de São Domingos.
- 07 de Setembro/2010 (terça-feira) – Independência do Brasil.
- 12 de Outubro/2010 (terça-feira) – Nossa Senhora Aparecida.
- 15 de Novembro/2010 (segunda-feira) – Proclamação da Republica.

Parágrafo 3º - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que os Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva ficam **Proibidos de funcionar e manter seus funcionários em atividade**, nos dias de feriados abaixo especificados:

- 12 de Abril/2010 (segunda-feira) – Aniversário de Catanduva- FECHADO.
- 02 de Novembro/2010 (terça-feira) – Dia de Finados – FECHADO.
- 25 de Dezembro/2010 (sábado) – Natal – FECHADO.
- 01 de Janeiro/2011 (sábado) – Ano Novo – FECHADO.

Parágrafo 4º - HORAS EXTRAS:

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo 5º - O horário de funcionamento e trabalho dos funcionários em Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva em dias normais (de segunda à sábado) obedecerão o que determinam as Leis Municipal vigente.

2 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

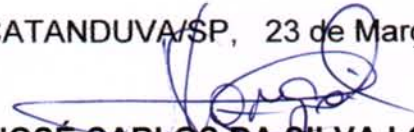
3 – MULTA:

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo (vigente) devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado..

4 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Março de 2010 até 28 de Fevereiro de 2011.

CATANDUVA/SP, 23 de Março de 2010.


-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-
Presidente Sincomercários
CPF 060.255.128 – 50
RG 15.624.080


-IVO PINFILDI JUNIOR-
Presidente Sincomércio
CPF 816.653.188 – 72
RG 5.187.761